PROJETO DE LEI Nº 003/15, BARREIRAS, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 2213
Em 23 / 02 / 15 às 09 h 45
Kamila Alonso
Assinatura do Funcionário

EMENTA: Institui a Semana da Família, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Semana da Família, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de setembro.
Parágrafo único - A Semana da Família será realizada por todas as unidades integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2° São diretrizes para a realização da Semana da Família:

I - agenda de atividades e palestras que tratem da importância da família como lugar adequado para a felicidade humana;
II- o reconhecimento da Família como base da sociedade e o do dever do Estado de Protegê-la, conforme art. 226 da Constituição Federal;
III - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública, sociedade civil e entidades religiosas para a transmissão de princípios de cidadania e direitos humanos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana da Família.
Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 4° Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:
I - as diferentes esferas do Poder Público Municipal;
II - organizações da sociedade civil de direitos humanos e religiosos que se dedicam a matéria;
III - Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da Republica;
IV - Conselhos de participação popular.

Art. 5° As despesas para execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

KARLÚCIA CRISÓSTOMO MACÊDO
Vereadora PMDB

Justificativa

O Presente projeto de lei instituí a Semana da Família, evento a ser integrando no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Barreiras, comemorada na primeira semana do mês de setembro nas escolas públicas municipais.

A convivência familiar, antes de ser um direito é uma necessidade, pois é na família que se estabelece a primeira relação de afeto, sobre a qual se apoia todo o desenvolvimento posterior do indivíduo.

A Constituição Brasileira reconhece expressamente, artigo 226, a família como base da sociedade. Assim, o Estado deve sempre protegê-la, não deixando dúvidas da importância desta primeira unidade social que crianças e adolescentes têm contato ao nascer.

A Semana da Família é uma oportunidade para a rede municipal de ensino promover debates sobre a importância do afeto familiar na formação dos indivíduos, sobre rompimentos familiares e sobre a situação de abandono de crianças e jovens na nossa cidade.

Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.

Macêdo

KARLÚCIA CRISÓSTOMO MACÊDO
Vereadora PMDB